



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Ofício 46/2023/SMS

Catanduvas, 17 de agosto de 2023.

Ilustríssimo Senhor

**Leandro Guerra**

Pregoeiro Oficial

Município de Catanduvas

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente responder ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 33/2023, Processo Licitatório 119/2023, objeto: contratação de empresa especializada para serviços visando a operação, manutenção, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública.

Em primeiro momento vimos em uma única resposta, sanar diversos questionamentos equivocados da empresa IO BARBOSA RI PROJETOS situada no Estado do Espírito Santo, esta diversidade de participantes com intuitos saudáveis a ampla competição que visa economicidade e qualidade dos serviços e materiais que são adquiridos via procedimento licitatório pelo poder público e muito importante para aplicação dos recursos públicos de forma HONESTA e adequada.

Assim abaixo apresentamos vários recortes onde a empresa ora requerente que EQUIVOCADAMENTE cita na sua impugnação, talvez por falta de uma análise profunda ou talvez por uma leitura simples poderia constatar e evitar o dispêndio de tempo e recursos públicos dedicados a esta resposta, sendo que está de forma Cristalina no Edital publicado ao contrário da tentativa de induzir esta administração ao erro, que em nenhum momento de fato é citada no documento publicado a aquisição de LUMINARIAS LED, ora vejamos;

...



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**



ocorrer a aquisição de equipamentos, por parte da administração, que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nitido dano ao órgão público.

Dito isto, questiona-se:

1. Qual o fluxo luminoso?
2. Qual a eficiência luminosa?
4. Qual temperatura de cor da luminária?
5. Qual a vida útil da luminária?
6. Qual o valor para o protetor de surto?
7. Qual o grau de proteção?
8. Qual índice de reprodução de cor exigida?
9. Qual fator de potência mínimo?
10. Qual o tipo de lente?
11. Qual tensão de operação?

O objetivo desta solicitação é, portanto, a correta descrição dos itens de acordo com o projeto básico e/ou profissional técnico devidamente habilitado para aquisição dos materiais e serviço.

Ao fornecer somente a potência mínima e máxima necessária corre-se o risco de adquirir luminárias de baixa potência, com um fluxo luminoso reduzido. Isso pode resultar em uma iluminação insuficiente e inadequada para as necessidades do projeto, levando em consideração que essas luminárias costumam ser as de menor custo.

Portanto, é recomendável que o edital seja revisado para incluir as características necessárias para as luminárias. Dessa forma, será possível garantir uma iluminação adequada e eficiente, atendendo às necessidades do projeto e proporcionando segurança e conforto aos usuários da via.

#### 1.2. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO INMETRO

A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos. A certificação do INMETRO, conforme estabelecido pela



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Dentre os ensaios exigidos pela Portaria nº 62/2017 do INMETRO para a certificação de luminárias LED, e que devem ser minimamente solicitados, destacam-se:

- **Ensaio de Eficiência Luminosa:** Avalia a quantidade de luz emitida em relação à potência elétrica consumida.

...

Pois acima citamos alguns trechos em seu texto de Impugnação que de forma equivocada e tumultuada apontam repetidamente a aquisição de luminárias, assim em uma única resposta acolhemos todas estas citações equivocadas de aquisição de Luminárias, POIS ESTE EDITAL NÃO CONTEMPLA DE FORMA ALGUMA A AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS EM LED, assim por decorrência a solicitação para este item de AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS não prospera.

**A Cerca das especificações das luminárias abertas mencionados no questionamento na alínea C Item 1.1:**

Pois bem trata-se de aquisição de luminárias abertas e integradas para iluminação pública, estas luminárias são para unicamente manutenção reposição de existentes que por algum motivo, ou seja, por ação do tempo ou incidentes, pois são luminárias obsoletas que recebem lâmpadas normalmente com consumo elevado de energia. Este processo tratar-se de Registro de Preços, as especificações constantes no item citados são altamente suficientes, como pode-se constatar facilmente em uma busca rápida a outros processos da mesma área afim ou até mesmo em pesquisa de mercado, mais especificações levariam a uma restrição de participantes, portanto as especificações constantes no edital são suficientes para garantir a qualidade e a ampla concorrência.

Não prosperando esta solicitação.

**Agora a abordagem é em relação ao questionamento sobre a descrição da solicitação de compra de módulos de LED:**

Podemos notar a clara e nítida confusão nos questionamentos constantes na peça de impugnação, pois neste item a empresa questiona o detalhamento dos módulos, sendo que no início de sua peça cita no item 1.1 que "...é possível identificar no termo de referência a descrição completa das peças necessárias para a manutenção das luminárias...", então podemos ver que existe uma confusão pois os itens citados no questionamento 1.3 são da mesma natureza do item 1.1 do trecho em epigrafe sendo ambos de manutenção de luminárias.

Mas mesmo assim vamos abordar o questionamento, a compra/aquisição dos módulos não é obrigatória como é citado no texto de sua peça ..." essa prática faria com que o município recebesse vários módulos LED que poderiam nunca ser utilizados", isso é impossível como pode



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

ser observado no Preambulo do edital em epigrafe sendo um **Registro de Preços** sem obrigação de aquisição.

Vamos mais em frente explicando tecnicamente que a ora impugnante este equivocada novamente em seu questionamento, estes itens são exclusivamente para manutenção da Luminárias de Led, sendo que este município não possui inventario do seu parque de iluminação pública ficando impossível identificar a tensão de cada módulo, assim como em outros diversos processos de áreas afins, seguimos a mesma linha, para garantir a **AMPLA CONCORRÊNCIA**, que **NOVAMENTE** a impugnante se equivoca citando que direciona em uma empresa especifica, ora vejamos a clara confusão em um momento fala que falta descrição e que não existe compatibilidade em diversas marcas de luminárias, essa afirmação não prospera pois existe sim, o que tem variação é a tensão (Volts), portanto, a obrigação da manutenção das luminárias é da empresa vencedora, daí vem a delimitação de potências, de tipo, e entre outros a temperatura de cor, isto é absurdamente já saneante, quem definira o modulo correto a se aplicar, será quem efetuará a manutenção na luminária, sendo assim é impossível estar direcionado e sim, se seguir o que a impugnante está propondo, será direcionado, não prosperando esta afirmação também.

Já quanto o questionamento qual parâmetro esta administração utilizou para – FAZER – este edital, a secretaria responsável por este termo de referência do edital em epigrafe possui capacidade técnica para tal visto sua experiencia com o fato, mas buscamos referências dentre elas onde foi a maior base para este edital foi o edital publicado pelo consorcio de municípios CIN Catarina.

### **Referente ao questionamento da qualificação técnica ainda dentro do item 1.3 da peça de impugnação:**

Neste item a empresa rebate a solicitação de comprovação de experiência através de atestado técnico para: ensaio e reparo, e faz menção que a empresa que detém a experiência em manutenção e instalação de iluminação pública, que é solicitado anteriormente a este citado ao questionamento, já teria atendido a esta, no entanto se tratam de áreas diferentes: a manutenção e instalação está contida na área elétrica, e para ensaio e reparo de luminárias em led é da área eletrônica, sendo que a manutenção é realizada em bancada com observação ao parâmetros e realizando medição e aferições através de ditos seguidos da norma afim.

Assim não prosperando também este apontamento, estando mais uma vez equivocada.

### **Referente ao questionamento acerca do CRC Celesc constante no item 1.4 de sua impugnação:**

Podemos observar que consta no termo de referência mais precisamente pagina 345 Alínea j, que este requisito da apresentação de CRC Celesc somente será exigido na assinatura do contrato, não restringindo de nenhuma forma a participação das proponentes e seguindo o que o tribunal de contas do estado de Santa Catarina preconiza, como citado na própria impugnação sendo exigido somente na assinatura do contrato.

Também mais uma vez não prosperando o pedido da ora impugnante.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Referente ao questionamento das dotações para itens não relacionados a iluminação pública:

Nota-se a falta de leitura pela impugnante do edital sendo que se tem interesse deveria ter o real conhecimento do edital em epigrafe, para evitar o dispêndio da administração pública com questionamentos vazios, esta colocação está respondida na página 36 alínea 11, onde consta a delimitação das dotações, não prosperando este pedido.

Assim esta secretaria não acolhe a impugnação realizada pela empresa em epigrafe não prosperando suas colocações sendo todos devidamente comprovadas aqui.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Everaldo Gabriel da Costa  
Secretário de Infraestrutura